

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/COMODATO - PROPOSTA



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Município de Ílhavo

&

Universidade de Aveiro

Entre:

- a) **Município de Ílhavo**, com o NIPC 506 920 887, com sede na Av. 25 de abril, em Ílhavo, e com o endereço eletrónico geralcmi@cm-ilhavo.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João António Filipe Campolargo, no uso das suas competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, adiante também designado abreviadamente por **MI**, como primeiro outorgante e,
- b) **Universidade de Aveiro**, com o NIPC 501 461 108, com morada no Campus Universitário Santiago; 3810-193 em Aveiro, e com o endereço eletrónico joao.veloso@ua.pt, neste ato representado pelo Sr. Vice-Reitor para a Cooperação Universidade-Sociedade, Professor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, adiante também designada abreviadamente por **UA**, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. O Município é dono e legítimo proprietário de um imóvel edificado no lote 9 da "Zona de intervenção da Costa Nova", com a matriz predial rústica sob o artigo 2713, designado por Cais Criativo da Costa Nova que se destina a programações e residências com carácter de especialização sazonal, composto por foyer, auditório, cafetaria e deck exterior, instalações sanitárias homens, mulheres e pessoas com mobilidade reduzida, sala multiusos 1 e sala multiusos 2, sito na Av. Senhora da Saúde, Praia da Costa Nova, 3830-460 Gafanha da Encarnação, na freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo;
2. A Universidade de Aveiro é um estabelecimento de ensino superior com a missão de criar conhecimento, expandir o acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação;
3. O projeto da UA denominado de "Projeto ATT2" no âmbito da Agenda para a Inovação Empresarial "ATT – Agenda Mobilizadora Acelerar" (projeto n.º 47, Candidatura C645192610-00000060), da responsabilidade do Professor Doutor Carlos Manuel Martins da Costa (ccosta@ua.pt), visa a investigação conjunta com as comunidades em torno do Living Lab, com interesse para a primeira e principalmente para a segunda outorgante;
4. A UA para o desenvolvimento do projeto ATT2 necessita de instalações, sendo o Cais Criativo da Costa Nova o indicado para o fim pretendido, nomeadamente para



a instalação de um living lab que permita o contacto e reuniões com agentes da comunidade para o desenvolvimento de práticas colaborativas de investigação;

5. O MI tem como princípio orientador o da colaboração com entidades públicas, mais ainda com projetos benéficos para o MI e os seus munícipes.

Estabelecem entre si um **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/COMODATO** do denominado **CAIS CRIATIVO DA COSTA NOVA**, nos termos das seguintes **CLÁUSULAS**:

PRIMEIRA

O primeiro outorgante cede à segunda o direito de uso da sala multiusos 2, e pontualmente do foyer, da cafetaria e da sala multiusos 1, mediante comunicação prévia ao MI (23 Milhas), daquele imóvel, pelo prazo de 1 ano, renovável por períodos de 1 ano no caso de prorrogação do projeto, enquanto por qualquer uma das partes não for denunciado com antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afeto exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento do Projeto ATT2 da UA, nomeadamente produzir conteúdos que resultem de investigação para o projeto e que revertam também para o município designadamente, um arquivo de testemunhos locais, um mapeamento de espaços identificados pelos colaboradores no terreno, iniciativas de intervenção na comunidade associadas à imagem e à cultura expressiva, entre outros resultados fruto da investigação em torno do living lab.

TERCEIRA

O MI cede cinco chaves de acesso aos espaços ora cedidos bem como o código de alarme de intrusão específico.

QUARTA

O MI reserva-se no direito de, a todo o tempo, e sem prejuízo do normal desenvolvimento das atividades previstas no presente acordo, utilizar o edifício para desenvolvimento de outras atividades com interesse para ambos os outorgantes.

QUINTA

O MI compromete-se a suportar os consumos de energia elétrica e água durante a utilização dos espaços ora cedidos.

SEXTA

1. O segundo outorgante responsabiliza-se:
 - a) Pelo mobiliário, serviços técnicos, serviços de cafetaria ou similares, serviços de higiene e limpeza regular da sala multiusos 2 e do foyer, da cafetaria e da sala multiusos 1 nas suas utilizações pontuais, do imóvel ora cedido;
 - b) Pelo tratamento de dados, nos termos legais, nomeadamente pelo disposto no RGPD, de todos os eventuais dados fornecidos pela comunidade, da comunidade no decurso do projeto e investigação.
2. Compromete-se ainda o segundo outorgante a:
 - a) Manter em condições adequadas os espaços que lhe sejam cedidos;

- b) Como contrapartida da cedência, a UA divulgará a pareceria estabelecida no seu website e nas atividades no Cais Criativo da Costa Nova;
 - c) Proceder a comunicação do previsto na cláusula primeira
3. A UA fica obrigada para além de outras obrigações previstas no presente contrato e na lei civil, nomeadamente a:
- a) Restituir ao MI os espaços ora cedidos em bom estado de conservação no termo do presente protocolo, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente;
 - b) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
 - c) Não dar ao prédio, outra utilização que não a do seu fim, nos termos da cláusula segunda do presente protocolo;
 - d) Não fazer do prédio uma utilização imprudente.

SETIMA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte da segunda outorgante, confere ao MI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, mediante comunicação à UA com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

OITAVA

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, para os respetivos endereços acima indicados, exceto, se alguma das partes tiver, entretanto, comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim.

NONA

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil, e correspondentes remissões.

A relação do presente protocolo, composto por três páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz corretamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado.

Ílhavo, 19 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal
de Ílhavo



João António Filipe Campolargo

O Vice-Reitor da Universidade
de Aveiro,

Professor Doutor João Filipe Calapez
de Albuquerque Veloso